



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Processo nº 35708/2023

Chamada Pública nº 001/2023

Assunto: Aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultura familiar para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PK do Município de Presidente Kennedy.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Presidente da Comissão de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, acerca da legalidade do procedimento de **Chamada Pública**, destinado à aquisição de gêneros alimentícios provenientes de agricultura familiar para atender as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação – SEME/PK do Município de Presidente Kennedy.

Para tanto, encaminha todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo à análise.

Primeiramente, necessário se faz salientar que a presente análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, **vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 262/269**, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Consta às fls. 270, APROVAÇÃO da minuta, tendo sido HOMOLOGADO pela Secretária Municipal de Educação.

Verifica-se às fls. 271/272, cadastro no sistema CIDADES, gerando o código 2023.058E0600001.18.0001 pela Servidora Sra. Lídia S. Nascimento.

Vislumbra-se dos autos às fls. 273/278, que a Comissão Permanente de Licitação realizou em 29/12/2023 a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da União, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

No dia 29/01/2024 a sessão pública foi aberta, fls. 279, a Comissão verificou-se que não compareceu interessados, declarando a licitação DESERTA.

Às fls. 281/315 verifica-se a que o Edital foi republicado.

Após, consta às fls. 316/320, que a Comissão Permanente de Licitação realizou em 23/02/2024 a publicação do Aviso no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial dos Municípios, no Diário da União, no mural da Câmara Municipal e no site oficial deste Município.

Às fls. 322/355 constam os documentos de habilitação e a proposta de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

No dia 21/03/2024 a sessão pública foi aberta, fls. 356/357, a Comissão verificou que protocolizaram os envelopes de habilitação e proposta de preços a empresa ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY e a pessoa física WANDERSON GRACIA DA SILVA, estando presentes os respectivos representantes legais.

A seguir iniciou-se a fase de habilitação, sendo aberto o **Envelope nº 01** das interessadas e colocado à disposição de todos para análise rubrica. Após, a Comissão realizou a conferência dos documentos, inclusive via internet, de modo que ficou constatada a regularidade. Na sequência, o **Envelope nº 02** das habilitadas e colocado à disposição dos presentes, visto que atenderam o instrumento convocatório.

Destarte, foi reproduzido o seguinte resultado: **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY**, no valor total de **RS 418.216,74** (quatrocentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos) e **WANDERSON GARCIA DA SILVA**, no valor total de **RS 12.977,80** (doze mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Portanto, devido sua regularidade, a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES DE PRESIDENTE KENNEDY** e **WANDERSON GARCIA DA SILVA** foram declaradas apta a contratar com a Administração, cujo certame teve o valor total de **RS 431.194,54** (quatrocentos e trinta e um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Relatório de Vencedores de Preços Simples de fls. 358/367.

O aviso de resultado final Chamada Pública nº 001/2023, consta às fls. 368/373.

Observa-se também que o prazo legal de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento (**20 dias**) foi respeitado, conforme determina o **parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 06/2020**, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Além disso, o Projeto Básico/Termo de Referência necessário para o fornecimento do objeto solicitado possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também consta nos autos o ato de designação da Comissão de Licitação e Equipe de Apoio, fls. 160/161, conforme Decreto Municipal nº 022/2023.

Portanto, se observa que o Presidente da Comissão de Licitação agiu de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 (FNDE/PNAE) e Resolução nº 21/2021 e com os princípios previstos no Art. 37 da Constituição Federal, julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo de acordo com a moralidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

CONCLUSÃO

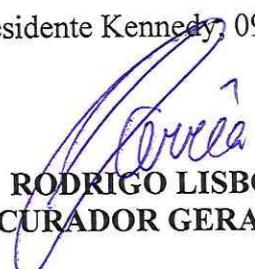
Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do certame**, de forma que compete à Comissão Permanente de Licitação de Apoio dar continuidade aos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Por fim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

Deste modo, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, **remetemos os autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para regular processamento dos autos.**

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Presidente Kennedy, 09 de abril de 2023.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO